



CIS-VERDE

PROCESSO ADMIN. N.º 044/2026
CREDENCIAMENTO N.º 005/2026
INEXIBILIDADE N.º 006/2026

OBJETO: Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a demanda dos municípios consorciados, tendo como objetivo serviços em **consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE)**, promovendo a implementação de políticas de saúde mais abrangentes e eficazes para os usuários, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO (S): Plataforma de Licitações "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: prazo indeterminado.

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço: www.licitardigital.com.br ou pelo endereço Site eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços: **Unidades de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100 e 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Ab-Akel, N.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG.**

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios - AMM, no site oficial do Consórcio CIS-VERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, na Plataforma de Licitações "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Carangola, 24 de abril de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE





SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	3
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE	4
SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA	4
SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO	5
SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO	6
SEÇÃO IX - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
SEÇÃO X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	6
SEÇÃO XI - DO (S) RECURSO (S)	10
SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
SEÇÃO XIII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	11
SEÇÃO XV - DAS PUBLICAÇÕES	11
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA	12
SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	12
SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	12
SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	13
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	13
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	14
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	14
SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
SEÇÃO XXV - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	15
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
SEÇÃO XXVII - DO FORO	17
ANEXO I - ETP	0
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO¹

PROCESSO ADMIN. N.º 044/2026

CRENCIAMENTO N.º 005/2026

INEXIBILIDADE N.º 006/2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de serviço (s) de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no art. 199, da CRFB/88, da Lei nº. 11.107, de 6/4/2005, Lei nº 8.080, de 17/09/1990, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878, de 9/01/2024, Decreto nº 006, de 03/06/2024, do Consórcio **CIS-VERDE**, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 2.501, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO²

- 1.1 Edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE), com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos.
- 1.2 **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA**
- 1.3 Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.4 Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência.
- 1.6 O Consórcio e os Municípios Consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos Municípios requerentes.
- 1.7 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos Municípios Consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressaltando-se que o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.
- 1.8 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse dos municípios, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas as quantidades necessárias para atender as demandas requisitadas pelos Municípios Consorciados.
- 1.9 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 1.10 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CIS-VERDE**.
- 1.11 Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio

¹ Artigo 25, da Lei 14.133, de 2021.

² Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

- 1.12 Todos os valores estimados, quantitativos, e demais especificações técnicas, prazos de execução, condições contratuais e demais informações relevantes estão integralmente descritas no Termo de Referência (Anexo II), bem como nos demais anexos que integram este edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Nos Termos da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
- ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
 - ANEXO II - Termo de Referência
 - ANEXO III - Modelo de Carta Proposta
 - ANEXO IV - Declaração Unificada
 - ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

- 3.1 Poderá haver atendimento nas instalações do Consórcio - Carangola/MG ou Manhuaçu/MG - de acordo com a disponibilidade e o que for previamente requisitado na Carta Proposta e na Declaração Unificada.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 4.1 O atendimento ao público, nas instalações dos **MUNICÍPIOS**, será devidamente agendado pelos agendadores dos Municípios requisitantes, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado.
- 4.2 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 4.3 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de prévio consentimento formal dos **Municípios**.
- 4.4 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.
- 4.5 Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio dos indicados pelos Municípios Consorciados, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 4.6 Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal dos Municípios.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
- 4.7 O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 4.8 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 4.9 A **CREDENCIADA** será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos Municípios Consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato.





Todos os exames deverão ser realizados na sede da **CRENCIADA**, sendo obrigatório comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo **CIS-VERDE**.
- 5.3 A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
- 5.4 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 5.5 O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.8 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **CIS-VERDE**.
- 5.9 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO

- 6.1 As clínicas, hospitais e/ou laboratórios **serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação**, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de consultas e/ou procedimentos especializados a ser credenciado, será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.
 - 6.1.1 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pelo Consórcio **CIS-VERDE**, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica a todas através dos valores expressos no **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 6.2 O **CIS-VERDE** realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.





- 6.2.1 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.
- 6.2.2 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o **CREDECIANTE** não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.
- 6.2.3 Para a marcação do atendimento deverá o agendador do município apresentar ao paciente/interessado as opções disponíveis constantes da relação dos credenciados, em meio impresso ou através do compartilhamento da tela do sistema eletrônico de agendamentos, disponibilizado pelo consórcio.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 A apresentação da proposta está pormenorizada na SEÇÃO VIII deste Edital (DO CREDENCIAMENTO).

SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDECIANTE**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a **CREDECIANTE** será comunicada.
- 8.2 A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).
- 8.3 Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
- 8.4 Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.
- 8.5 Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do **CREDECIANTE**. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
- 8.6 A contratação dos serviços do **CREDECIANTE** dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal.

SEÇÃO IX - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Este edital tem como objetivo atender de forma complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS**, dos municípios que fazem parte da base territorial do **Consórcio**.
- 9.2 A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas, no Termo de Referência anexo deste edital, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos de habilitação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência (**item VIII - Da Forma e Critérios de Seleção do Prestador**), apêndice deste Edital³.

³ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1.)





10.11 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS**

- 1- As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar DEVERÃO ENTREGAR INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO: a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovação da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, vigente e c) No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA A ME OU EPP, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (Modelo Anexo III).
- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- §2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO XI – DO (S) RECURSO (S)º

- 11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, preferencialmente eletronicamente via e-mail (cisverdecredenciamentos@yahoo.com), ou nas unidades do Consórcio de Carangola ou Manhuaçu.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 11.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
- 11.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do **CRENCIANTE**.
- 11.6 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

* Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

† Arts. de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





- 11.7 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do **CIS-VERDE**, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com).
- 11.8 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do **CIS-VERDE**, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.
- 11.9 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 11.10 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com).
- 11.11 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 11.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.15 Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
- 11.16 Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 11.17 A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 11.18 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º. 14.133, de 2021;
- 12.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n.º. 14.133/2021;
- 12.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XIII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

- 13.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (*Modelo Anexo IV*) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 13.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 13.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

* Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei n.º. 14.133/2021





contrato, na forma do artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

13.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.

13.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei n.º 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES*

14.1 As obrigações das partes estão pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital na (SEÇÃO XV).

SEÇÃO XV - DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2 Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.2.1 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;

15.2.2 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

15.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.

15.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei n.º 14.133/21).

15.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA

16.1 DO CREDENCIAMENTO

16.1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.1.2 **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

16.1.3 **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.**

16.1.4 Este credenciamento permanecerá disponível por tempo **indeterminado**, possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços do Termo de Referência - TR, essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.

16.1.5 Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.

* Art. 92, e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.





16.1.6 O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

16.2 DO TERMO DE CONTRATO – TC

16.2.1 O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021*, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).

16.2.2 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

16.2.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidêneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.2.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.2.5 O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XVII – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1 A reactuação dos preços deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (**Anexo V deste edital**), conforme determinado na **Seção II deste edital**.

SEÇÃO XVIII – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁹

18.1 Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo, assegurado** o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n.º. 14.133 de 01/04/2021.

18.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.5 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. n.º. 14.133/2021).

SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO¹⁰

19.1 O objeto do contrato será recebido:

19.1.1 Em se tratando de obras e serviços: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

* Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

⁹ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021.

¹⁰ Art. 140, da L. n.º. 14.133/2021.





19.1.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 20.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).
- 20.4 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 20.5 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços **CRENCIADOS**.
- 20.6 A **CRENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 20.7 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CRENCIANTE**.

SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO¹¹

- 21.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CRENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
- 21.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CRENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CRENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CRENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 21.3 A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente.** No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹²

22.1 O recurso financeiro está previsto na Seção IX, do TR (Anexo II), nos termos da Seção II deste edital.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR 1.659	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISAO TÉCNICA

¹¹ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

¹² Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021





01.02.10.302.0075.2004.33.90.39.00	62	DR 1.659	MANUTE. DO CONTRATO RATEIO - CISVERDE
------------------------------------	----	----------	---------------------------------------

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO¹³

- 23.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.
- 23.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
- 23.3 Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹⁴

- 24.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 24.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA**, **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 24.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 25.1 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 25.2 Os valores estipulados na Tabela Própria do **CIS-VERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 25.3 A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão.
- 25.4 Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização.
- 25.5 Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 25.6 A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma.

¹³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021

¹⁴ Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021





- 22.7 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 22.8 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 25.2 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 A qualquer tempo, o **CREDENCIANTE**, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos **CREDENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 26.2 No caso de instituições hospitalares, o **CREDENCIADO** obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.
- 26.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 26.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "<https://www.cisverde.mg.gov.br>."
- 26.8 Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
- 26.9 Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.
- 26.10 Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 26.11 Anulação e Revogação: O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.
- 26.12 Transferência de Data: O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.
- 26.13 Correção de Falhas: A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
- 26.14 Diligências: A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
- 26.15 Responsabilidade das Licitantes: As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 26.16 Proibição de Cobrança Indevida: Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.





- 26.17 Credenciamento Eletrônico: Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.
- 26.18 Atualização de Dados: A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.
- 26.19 Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.
- 26.20 A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.
- 26.21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 26.22 É **VEDADA** qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.
- 26.23 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste credenciamento.
- 26.24 Documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 26.25 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 26.26 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 26.27 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 26.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.29 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

- 27.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de **Carangola**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- Carangola, 24 de abril de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)¹

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026.**

1.2 **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/08/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Marco Antonio da Silva
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA	
Sector Administrativo	Klezilene da Silva Turbano Moura - Diretora Administrativa E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br - Tel.: 32 3741-3313	

II - EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Marco Antonio da Silva
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS	
Viviane G. C. Vitalino	Gilberto Damas de Sousa	
Allan Linhares do Nascimento	Sérgio Müller Miranda	
	Klezilene da Silva Turbano Moura	

II - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE: A contratação em análise apresenta elevado grau de prioridade, por tratar-se de medida essencial e indispensável à manutenção, ampliação e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população dos Municípios demandantes. A adoção do credenciamento visa assegurar a disponibilidade de profissionais e serviços especializados, permitindo resposta administrativa eficiente às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, evitando descontinuidade do atendimento e garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e critérios operacionais estabelecidos no Termo de Referência, no edital de chamamento público e em seus respectivos anexos, observadas as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e as diretrizes administrativas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE. A execução ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, respeitando as regras de credenciamento, regulação do atendimento e demais parâmetros definidos no instrumento convocatório.

III - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

3.1 **BASE LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** O presente processo administrativo fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios e normas gerais aplicáveis às contratações públicas, notadamente o art. 5º, bem como no art. 74, inciso IV, que disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes da inviabilidade de competição, e no art. 79, que trata do procedimento de credenciamento. Aplica-se, ainda, a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos, bem como o Decreto nº 6.017/2007, que

¹ Art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei n.º 14.133/2021;





regulamenta a referida legislação. Subsidiariamente, quando necessário à integração ou interpretação normativa, poderá ser aplicada a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), observadas as disposições constantes no edital de chamamento público e em seus respectivos anexos.

- 3.2 MOTIVAÇÃO PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório, ampliando a rede de prestadores disponíveis e contribuindo para a redução da demanda reprimida existente nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
3.3 INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. O objeto do presente chamamento público refere-se à prestação de serviços de saúde em contexto no qual a competição típica de um processo licitatório não se mostra o instrumento mais eficiente para a Administração Pública. Isso ocorre porque o interesse público consiste na contratação do maior número possível de prestadores qualificados, permitindo a formação de uma rede ampliada de atendimento. Tal situação caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, justificando a adoção do credenciamento.
3.4 NECESSIDADE DE MÚLTIPLOS PRESTADORES. O credenciamento de múltiplos prestadores de serviços de saúde mostra-se necessário em razão da natureza contínua e dinâmica das demandas assistenciais dos municípios consorciados. A formação de uma rede diversificada de profissionais e estabelecimentos habilitados possibilita maior capacidade de resposta às necessidades cotidianas da população, garantindo a continuidade e a ampliação da oferta de serviços especializados em complemento às ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.
3.5 ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA. A solução de contratação mediante credenciamento consiste na seleção e habilitação de prestadores de serviços de saúde aptos a integrar a rede de atendimento do Consórcio, permitindo a prestação de serviços de consulta em neurocirurgia, conforme as necessidades dos municípios consorciados. A escolha fundamenta-se em critérios objetivos previamente definidos no edital, tais como qualificação técnica, regularidade jurídica e capacidade operacional, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade, acessibilidade e eficiência, por meio de uma rede confiável e tecnicamente qualificada de prestadores.
3.6 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. A utilização do mecanismo de credenciamento permite maior agilidade administrativa na formação da rede de prestadores e na disponibilização dos atendimentos à população, favorecendo a pronta resposta às demandas assistenciais. O modelo adotado também contribui para a racionalização da gestão pública, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo a adequada prestação do serviço público de saúde, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

IV - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade e fundamentar a realização de chamamento público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais habilitados para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em neurocirurgia – obrigatório RQE, destinados ao atendimento da demanda dos Municípios Consorciados, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.
4.2 A contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições operacionais e critérios estabelecidos no edital de credenciamento, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde, em consonância com as necessidades assistenciais da rede pública municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
4.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Table with 4 columns: ITEM, UNID., DESCRIÇÃO, TETO FINANC. ESTIM. ANO. Row 1: 1, CONSULTA, NEUROCIURURGIA, R\$ 156.000,00





4.4 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.4.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização para Prestação de Serviços emitida pelo órgão contratante e da formalização do respectivo instrumento contratual ou termo de credenciamento, conforme estabelecido no edital e em seus anexos.
- 4.4.2 Eventual prorrogação de prazos deverá ser devidamente justificada pela contratada e analisada pela Administração, sendo admitida apenas em situações excepcionais, devidamente motivadas e formalmente autorizadas, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.4.3 Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, caberá ao fiscal administrativo do contrato atuar de forma imediata e diligente, adotando as medidas necessárias para a regularização da execução contratual, bem como comunicando formalmente o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua esfera de competência, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, em conformidade com o Decreto nº 11.246/2022, art. 23, inciso IV, e com as normas de gestão e fiscalização contratual aplicáveis).

V - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP²

- 5.1 Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados em consonância com as disposições previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público e em seus respectivos anexos, bem como com os documentos e declarações a serem apresentados pelos interessados no procedimento de credenciamento. Tais documentos, independentemente de transcrição, integrarão o instrumento contratual ou termo de credenciamento, passando a constituir parte integrante da contratação, assegurando a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos e operacionais adequados.
- 5.2 Para assegurar o efetivo cumprimento do objeto da contratação, todas as partes envolvidas deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais instrumentos que compõem o processo administrativo de contratação. Tal observância compreende o atendimento aos requisitos técnicos, às condições de execução, às normas operacionais e às especificações constantes do edital e de seus anexos, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação pública, bem como a adequada prestação dos serviços à população.
- 5.3 As diretrizes que orientam o presente Estudo Técnico Preliminar encontram fundamento nas normas que regem as contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas da Administração Pública.
- 5.4 O procedimento deverá observar os princípios da transparência e da isonomia, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.
- 5.5 Deverá ser garantida, ainda, a qualidade e confiabilidade dos serviços, exigindo-se dos prestadores credenciados o atendimento aos padrões técnicos e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços de saúde.
- 5.6 Por fim, a contratação deverá observar critérios de economicidade, razoabilidade dos valores e estrita conformidade legal, garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado e que todas as etapas do procedimento estejam em consonância com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à Administração Pública.
- 5.7 O procedimento de credenciamento deverá observar, ainda, diretrizes voltadas à promoção da impessoalidade, eficiência administrativa, ampliação da rede de prestadores e melhoria da capacidade de atendimento à população, assegurando que a contratação ocorra de forma transparente, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público. Nesse sentido, deverão ser considerados aspectos relacionados à qualidade da prestação dos serviços, à sustentabilidade administrativa e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

² Art. 18, §1º, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021.





- 5.8 Nas eventuais prorrogações da contratação, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à revisão de eventuais custos que não se renovem ao longo do tempo. Assim, os custos não renováveis já amortizados ou integralmente pagos durante o período inicial da contratação deverão ser reduzidos ou excluídos da composição de preços, quando aplicável, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a economicidade da contratação pública.

VI – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)³

- 6.1 As diretrizes que orientam o presente Estudo Técnico Preliminar fundamentam-se nas normas que regem as contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas da Administração Pública.
- 6.2 O procedimento deverá assegurar transparência e isonomia, garantindo ampla publicidade do chamamento público e igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.
- 6.2.1 Deverá ser observada, ainda, a qualidade e confiabilidade dos serviços, exigindo-se dos prestadores credenciados o cumprimento dos padrões técnicos e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços de saúde.
- 6.3 Adicionalmente, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade dos valores e conformidade legal, assegurando que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado e que todas as etapas do procedimento ocorram em estrita observância à legislação vigente e às normas aplicáveis à Administração Pública.

VII – DO LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS, DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO⁴

7.1 DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

- 7.1.1 O levantamento dos quantitativos para o presente credenciamento foi realizado com base na análise das demandas administrativas apresentada pelo município consorciado, considerando tanto as necessidades atuais quanto o histórico de credenciamentos anteriormente realizados para atendimento das mesmas finalidades. Tal histórico permitiu identificar padrões de utilização e recorrência da demanda, possibilitando a projeção de quantitativos compatíveis com a realidade administrativa e assistencial observada nos exercícios anteriores.
- 7.1.2 Diante da necessidade de contratação dos serviços objeto deste estudo, foi realizado levantamento junto aos municípios consorciados com o objetivo de prospectar soluções que atendessem aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, observando-se os princípios da conveniência, economicidade e eficiência administrativa.
- 7.1.3 A composição da estimativa de mercado foi avaliada com base nos dados coletados, possibilitando a definição de parâmetros que permitiram estabelecer uma média de valores compatível com a realidade de mercado.
- 7.1.4 Ressalta-se que as pesquisas de mercado foram conduzidas considerando as particularidades de cada município consorciado, observando-se suas realidades locais e as demandas específicas de atendimento. Dessa forma, os quantitativos apresentados refletem as necessidades efetivas de consultas e atendimentos nos serviços de saúde disponibilizados à população.
- 7.1.5 A composição da estimativa de mercado foi consolidada a partir da análise dos dados coletados, permitindo a definição de valores médios coerentes com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Documento de Formação da Demanda que integra o presente processo administrativo.

7.2 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:

- 7.2.1 A estimativa de mercado foi elaborada com base em parâmetros que permitiram identificar valores compatíveis com a realidade de mercado, garantindo maior segurança técnica na definição dos preços estimados para a contratação.

³ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.





7.2.2 Considerando as particularidades da contratação pretendida, apresentam-se as informações constantes das planilhas estimativas, as quais deverão ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas ou manifestação de interesse no credenciamento.

7.2.3 Para estimativa dos custos da presente contratação, foram utilizadas as seguintes metodologias:

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI N.º 14.133/2021)	
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021)	X
BANCO DE PREÇOS	X

7.2.4 O procedimento de formação do preço estimado buscou assegurar a contratação em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos. Ressalta-se que, em razão da natureza da contratação, o critério adotado será o credenciamento, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

7.3 ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO.

7.3.1 Para a formação da estimativa de preços foram considerados orçamentos obtidos mediante contato direto com empresas do ramo, bem como dados extraídos de bancos de preços públicos e fontes oficiais disponíveis, de forma a refletir adequadamente a realidade de mercado e garantir a razoabilidade do valor estimado.

7.3.2 Na presente Formação do Preço Estimado – FPE foi demonstrada de forma objetiva a metodologia adotada para apuração da média de preços, com base em fontes atualizadas e confiáveis, garantindo maior alinhamento entre a estimativa apresentada e os valores praticados no mercado, além de assegurar transparência, previsibilidade e equidade no processo administrativo.

7.4 **VALOR ESTIMADO:** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 156.000,00** (Cento e cinquenta e seis mil).

7.5 DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADA.

7.5.1 O método utilizado para a definição da estimativa encontra-se devidamente justificado e atualizado, refletindo de forma fidedigna os preços praticados no mercado, em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, assegurando que a avaliação do preço tenha sido realizada de forma técnica, eficiente e adequada à realidade da contratação.

7.5.2 Dessa forma, a formação do preço estimado atende aos parâmetros legais e técnicos aplicáveis, constituindo elemento essencial para a verificação da vantajosidade da contratação e para a adequada utilização dos recursos públicos.

VIII- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*

8.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir a oferta contínua e adequada de consultas médicas especializadas em neurocirurgia (obrigatório RQE) aos usuários dos municípios consorciados, considerando a insuficiência da rede pública própria para suprir, de forma integral, a demanda existente por atendimentos especializados.

8.1.2 Observa-se que a demanda por consultas em consultas médicas especializadas em neurocirurgia (obrigatório RQE) tem se mostrado crescente, em razão de fatores como o aumento populacional, o envelhecimento da população e a ampliação do acesso aos serviços de saúde. Tal cenário gera a necessidade de estruturação de uma rede complementar de atendimento, apta a reduzir filas de espera, assegurar diagnósticos mais céleres e contribuir para a efetividade dos tratamentos.

8.1.3 O credenciamento de profissionais médicos especialistas em neurocirurgia, devidamente habilitados e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), apresenta-se como solução adequada, tendo em vista a possibilidade de formação de uma rede ampla e descentralizada de prestadores, capaz de atender às demandas de forma mais eficiente, flexível e contínua.

8.1.4 A adoção desse modelo permite ao Consórcio disponibilizar consultas médicas especializadas em neurocirurgia (obrigatório RQE), conforme a necessidade dos municípios consorciados, garantindo

* Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n.º 14.133/2021.





maior acesso da população aos serviços de saúde, bem como promovendo a integralidade do cuidado, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 8.1.5 Destaca-se, ainda, que a contratação visa evitar desassistência à população, reduzir o tempo de espera para atendimento especializado e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para o adequado funcionamento da rede assistencial, garantindo suporte às demandas reprimidas e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

8.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 8.3 A solução proposta fundamenta-se na realização de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em neurocirurgia, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como medida apta a suprir a demanda assistencial específica e contínua dos municípios consorciados, diante da reconhecida escassez de profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área, bem como da necessidade de garantir acesso regular e oportuno a atendimentos de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.4 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 8.4.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua de serviços médicos especializados em neurocirurgia, considerando a demanda existente por consultas nessa especialidade no âmbito dos municípios consorciados, bem como a limitada disponibilidade de profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na região.
- 8.4.2 A insuficiência de profissionais habilitados em neurocirurgia pode acarretar aumento do tempo de espera para atendimento, comprometimento do diagnóstico precoce e agravamento de quadros clínicos que demandam avaliação especializada, impactando diretamente a resolutividade da rede assistencial.
- 8.4.3 Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento mostra-se medida necessária para ampliar a oferta de consultas em neurocirurgia, permitindo a formação de rede de prestadores aptos ao atendimento da demanda dos municípios consorciados, garantindo maior agilidade no acesso ao serviço e adequada resposta às necessidades assistenciais.
- 8.4.4 Registra-se, por fim, que os valores a serem praticados para os serviços credenciados observarão parâmetros de mercado e referenciais adotados pelo Consórcio, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada prestação dos serviços especializados.

IX – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS⁶

- 9.1 A execução do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em neurocirurgia, com exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), tem por finalidade ampliar a oferta de atendimentos nessa especialidade, reduzindo o tempo de espera e assegurando maior disponibilidade de vagas para os usuários dos municípios consorciados.
- 9.2 Busca-se, ainda, garantir acesso contínuo e oportuno aos serviços de neurocirurgia, promovendo maior resolutividade na assistência, com atendimento adequado às demandas clínicas que exigem avaliação especializada.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS⁷

- 10.1 A Administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

⁷ Art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021.





XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES⁸

11. Não existem, no âmbito da administração, contratações em andamento que possuam relação direta de dependência ou correlação com o objeto da presente contratação.
12. A administração assegurará que os servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual estejam devidamente capacitados para realizar a fiscalização da execução, verificando o cumprimento dos prazos, das condições de qualidade e das demais exigências previstas no instrumento contratual.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS⁹

13. Serão observados critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis ao objeto da contratação, conforme as diretrizes previstas nas normas administrativas pertinentes.
- 13.1 Os prestadores deverão observar e cumprir a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto às práticas relacionadas à utilização de insumos, transporte, descarte de materiais e demais procedimentos que possam gerar impacto ambiental, sempre em conformidade com as normas vigentes.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO¹⁰

14. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado e vantajoso para a Administração Pública, considerando que os serviços a serem credenciados abrangem uma especialidade escassa, a qual possui alta demanda, demandando a atuação de diferentes profissionais e prestadores especializados. Dessa forma, a divisão por profissionais permite maior participação de interessados, amplia a rede de prestadores e assegura maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO¹¹

- 14.1 A contratação pretendida contará com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA dos entes consorciados, observando a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução das despesas decorrentes.
- 15.1 A previsão da contratação foi realizada com base nas demandas apresentadas pelos municípios consorciados, as quais foram consolidadas no planejamento administrativo do Consórcio, visando à otimização e racionalização dos recursos públicos.
- 15.2 A contratação atenderá às demandas conjuntas dos municípios consorciados, permitindo ganho de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na execução das ações de interesse comum, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XV - DA GARANTIA¹²

- 16.1 A exigência de garantia contratual, quando aplicável, observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no edital e em regulamento próprio do Consórcio;
- 16.2 As condições relativas às garantias dos serviços prestados deverão observar a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, assegurando a adequada execução dos serviços e a responsabilidade do contratado pela qualidade da prestação realizada.

XVI – DA ANÁLISE DE RISCO¹³

- 17.1 O presente Mapa de Risco visa identificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da contratação serviços médicos especializados.

⁸ Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021.

⁹ Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021.

¹⁰ Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

¹¹ Art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 - Determinação da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

¹² Art.58, c/c art.96, da Lei 14.133/21.

¹³ Art.19, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8-078/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.





- 17.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio CIS-VERDE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 17.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 17.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 17.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 17.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 17.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
 - 17.7.1 As alterações unilaterais determinadas pela Administração.
 - 17.7.2 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 17.8 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

XVI.1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.8.1 FALTA DE INTERESSE, BAIXA ADESAO OU POUCA PARTICIPAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Dano	Prejuízo no acesso à saúde para os pacientes.	
Probabilidade:	Média	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva.	Realizar ampla divulgação do chamamento público e promover ações para aumentar a adesão de prestadores.	
Plano de Contingência:	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo ascorreção para um novo processo licitatório.	

17.8.2 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS INADEQUADOS OU NÃO QUALIFICADOS

Risco	Problemas na entrega.	
Dano	Prestação de serviços com baixa qualidade técnica; Comprometimento da segurança do paciente; Aumento do retrabalho e da demanda, reprimida; Agravamento do estado clínico dos usuários; Insatisfação dos usuários do SUS; Risco de responsabilização administrativa, civil e ética do ente contratante; Possíveis sanções dos órgãos de controle.	
Probabilidade:	Baixa	Impacto: Grande
Ação Preventiva	Avaliação rigorosa dos prestadores de serviços médicos credenciados e monitoramento contínuo dos serviços prestados, para garantir que estejam de acordo com as exigências.	
Plano de Contingência:	Suspensão imediata do prestador identificado como inadequado ou não qualificado; Realocação dos atendimentos para outros prestadores devidamente habilitados; Instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos; Aplicação de penalidades contratuais previstas; Descredenciamento do prestador, quando confirmada a irregularidade; Comunicação aos conselhos profissionais e demais órgãos competentes, quando aplicável.	

17.8.3 INSUFICIÊNCIA DE PRESTADORES CREDENCIADOS

Risco	Número reduzido de interessados, especialmente em especialidades críticas.	
Dano	Contratação insuficiente ou excessiva; prejuízo ao atendimento; necessidade de ajustes ou novo processo.	
Probabilidade:	Médio	Impacto: Médio
Ação Preventiva	Levantamento técnico com dados históricos; validação com regulação e unidades; análise epidemiológica.	
Plano de Contingência:	Revisão imediata do planejamento; readequação dos quantitativos; novo chamamento ou aditivo, se necessário.	





17.8.4 RISCO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APÓS O LANÇAMENTO PARA O MERCADO

Dano - Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação, prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Ação Preventiva - Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.

Plano de Contingência: Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.

17.8.5 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Risco - Atraso na execução do contrato, caracterizado pelo descumprimento de prazos, agendas e cronogramas estabelecidos para a prestação dos serviços médicos e complementares.

Dano - Comprometimento da continuidade dos serviços de saúde

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva - Determinar claramente no ETP, TR e Edital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.

Plano de Contingência: Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto. Redistribuição imediata da demanda entre outros prestadores credenciados; Readequação temporária de agendas e priorização de atendimentos urgentes; Notificação formal do prestador inadimplente para regularização; Aplicação de penalidades previstas no contrato;

17.8.6 PREJUÍZO NA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

Risco - Atraso na execução do contrato, caracterizado pelo descumprimento de prazos, agendas e cronogramas estabelecidos para a prestação dos serviços médicos e complementares.

Dano - Impacto negativo na imagem institucional e possível responsabilização administrativa.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Ação Preventiva - Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequadas.

Plano de Contingência: Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos. Priorização de atendimentos urgentes e essenciais.

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:

- I- Alto: Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhadas.
II- Médio: Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
III- Baixo: Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

17.8.7 PLANO DE AÇÃO

- I- Monitoramento constante dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
II- Envolvimento de equipe qualificada para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
III- Revisões periódicas dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1 Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, considerando tratar-se de medida indispensável à manutenção e regular funcionamento dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados. A contratação visa garantir a disponibilidade de consultas médicas especializadas (obrigatório RQE) em neurocirurgia, contribuindo para a continuidade e eficiência da assistência à saúde em apoio às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

18.2 A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a realização da contratação, nos termos das análises técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, considerando a adequação da solução proposta às necessidades administrativas identificadas e a compatibilidade com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.





18.3 Registra-se, ainda, que a contratação possui previsão orçamentária, conforme indicação do setor contábil competente, observando-se a disponibilidade de recursos necessários para a execução das despesas decorrentes.

18.4 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e orçamentária da contratação, considerando a compatibilidade com os recursos previstos para o exercício financeiro e a necessidade de atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados.

Carangola/MG, 10 de abril de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

O presente Termo de Referência – TR visa dar subsídios ao processo licitatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde (SUS) com objetivo de realizar consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, visando atendimento aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tenha que obter a proposta mais vantajosa, mediante ampla competitividade, a teor do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

Outrossim, os Consórcios Públicos, são autarquias municipais e por sua vez deve seguir os princípios constitucionais e do Sistema Único de Saúde (SUS), nesta linha, cabe ressaltar que a Lei n.º 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS e institui o sistema de controle e avaliação e auditoria;

SEÇÃO I – OBJETO²

- 1.1 O presente edital tem por objeto a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de **consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, edital e em seus anexos.
- 1.1.1 O credenciamento abrangerá pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas, com capacidade técnica comprovada para prestação de serviços de **consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE)**, observada as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e compatibilidade com os parâmetros do SUS e tabelas de referência adotadas pelo Consórcio.
- 1.1.2 O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- 1.1.3 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.
- 1.1.4 A prestação de serviços será área ambulatorial e de exames médicos.
- 1.1.5 A relação detalhada segue conforme tabela descritiva:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR FINANC. ESTIM. ANO
1	CONSULTA	NEUROCIURURGIAO	R\$ 156.000,00

1.1.6 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a, F, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.

- 1.1.7 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

1- Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 CONFORME SEÇÃO I, DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.

1- **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 156.000,00** (Cento e cinquenta e seis mil).

1.2.2 No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

1.2.3 Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

1.3. DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIANTE

1.3.1 O atendimento ao público nas instalações sede ou filial do Consórcio, será devidamente agendado pelo agendador do Município, de acordo com o valor estabelecido neste credenciamento, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) apresentada.

1.3.2 **É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.**

1.3.3 A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme disposições das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

1.3.4 Os encaminhamentos/marcações/baixas deverão ser realizados por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios, não acarretando custos adicionais a credenciada.

1.3.5 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

1.3.6 A CREDENCIANTE será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios Consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços credenciados deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

1.3.7 O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendadores dos Municípios requisitantes, de acordo com os valores estabelecido neste termo de referência, c.c a Carta-Proposta credenciada.

1.3.8 O beneficiário (s) será encaminhado (s) ao Município considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

1.4. DO CREDENCIAMENTO

1.4.1 O objeto do presente chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese na qual o procedimento competitivo típico das licitações não se mostra o meio mais adequado para a Administração, uma vez que há interesse na contratação de todos os interessados





que atendam às condições estabelecidas. Tal situação encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição.

- 1.4.2 A realização do chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o procedimento de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da mesma lei, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital.
- 1.4.3 A seleção dos prestadores credenciados observará as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, considerando critérios objetivos relacionados à capacidade técnica, disponibilidade de atendimento, acesso geográfico e demais condições operacionais previstas no edital, podendo ainda ser observado, quando aplicável, o direito de escolha do paciente dentre os profissionais credenciados.
- 1.4.4 O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a rede assistencial disponível e contribuindo para a redução do tempo de espera para atendimentos, consultas e procedimentos, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

1.5 DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

- 1.5.1 A validade do edital de credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o consórcio CIS-VERDE se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto na Tabela de Procedimentos da SEÇÃO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.5.2 Quando houver alterações neste processo de credenciamento que resulte em redução ou aumento de preços, impactando os contratos de prestação de serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.
- 1.5.3 **O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificados e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantêm ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.**
- 1.5.4 Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
- 1.5.5 Qualquer alteração nos valores constantes da tabela de procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no diário oficial eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
- 1.5.6 A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
- 1.5.7 O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.5.8 Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.

SEÇÃO II - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade e eficiência na prestação de serviços de consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE), diante da insuficiência estrutural da rede municipal, bem como permitirá maior acesso e agilidade no tratamento dos pacientes em atendimento a demanda dos Municípios Consorciados.
- 2.2 O aumento da demanda por atendimentos ambulatoriais especializados, associado à insuficiência de profissionais disponíveis no quadro municipal e à carência de prestadores aptos a atender de forma regionalizada e integrada, evidencia a necessidade de proceder ao presente credenciamento.

² Art.6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.





- 2.3. É notório que os municípios de pequeno porte, como os que integram o Consórcio CIS-VERDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal, sendo disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.
- 2.4. Para, além disso, o credenciamento permite a contratação sob demanda, em alinhamento às diretrizes da gestão eficiente dos recursos públicos, possibilitando que o Consórcio apenas remunere os serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior controle administrativo e financeiro.
- 2.5. Dessa forma, a contratação é essencial para garantir a continuidade da assistência especializada, atender às demandas reprimidas, suprir necessidades técnicas do município e fortalecer a rede regional de atenção à saúde, assegurando o acesso da população a serviços de qualidade, com economicidade, transparência e eficiência administrativa.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item VIII – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência⁵.

3.2 OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

- 3.2.1 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Demonstrativo de resultados pretendidos**)⁶, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item VIII – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4 Adequação à Lei nº 14.133/2021, Art. 74, IV e V, por se tratar de contratação de pequeno valor e natureza técnica especializada, o que permite a dispensa de licitação.
- 3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO EXECUÇÃO DO OBJETO⁷

- 4.1 Os requisitos estipulados neste TR deverão ser observados em consonância ao estipulado no estudo técnico preliminar, edital e demais anexo, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 4.2 Para assegurar o adequado cumprimento do objeto da contratação, todas as partes envolvidas deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(-)

VI- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021.





Termo de Referência, no edital e em seus anexos, incluindo requisitos técnicos, normas de execução e demais especificações pertinentes.

- 4.3 As diretrizes que norteiam o presente Termo de Referência estão alinhadas às normas aplicáveis às contratações públicas e às boas práticas da Administração Pública, considerando as especificidades do objeto e as regulamentações vigentes.
- 4.4 O procedimento deverá garantir transparência e isonomia, assegurando igualdade de condições aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, bem como a qualidade e confiabilidade na prestação dos serviços.
- 4.5 Deverão ser observados os princípios da economicidade e razoabilidade dos valores, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e a estrita conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.
- 4.6 As diretrizes que orientam o presente Termo de Referência observam as normas aplicáveis às contratações públicas e as boas práticas da Administração Pública, devendo o procedimento assegurar transparência, isonomia, qualidade dos serviços, preços compatíveis com o mercado e estrita conformidade com a legislação vigente.
- 4.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já amortizados durante o primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.8 A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, que integrarão o contrato administrativo, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *

- 5.1 A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento administrativo, abrangendo atendimentos em diversas especialidades médicas, conforme demanda formalmente definida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, assegurado o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, gerando apenas expectativa de contratação, condicionada à demanda existente, inexistindo disputa de preços, uma vez que os valores unitários serão previamente fixados pelo Consórcio.
- 5.2 Os atendimentos serão direcionados aos credenciados mediante guia de autorização ou sistema informatizado, observando-se modelo híbrido de distribuição, no qual, nos atendimentos eletivos e ambulatoriais, será assegurado ao paciente o direito de escolha dentre os prestadores credenciados, a distribuição ocorrerá exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, conforme critérios objetivos de regulação escalam e disponibilidade.
- 5.3 A CREDENCIADA executará os serviços de forma autônoma, sem vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade, vedada a transferência dos serviços a terceiros e qualquer cobrança direta ao paciente, respondendo integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução, observadas as normas operacionais do CIS-VERDE e a legislação aplicável.

SEÇÃO VI - DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

- 6.1 A prestação de serviços deste termo será autorizada, acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) indicado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 6.1.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalísticas, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
 - 6.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.





- 6.1.3 O prazo para o início da prestação de serviços será em até 05 dias, após o recebimento da Autorização - APS.
- 6.1.4 O prazo de vigência do contrato administrativo será de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- 6.1.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Puridas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁰

- 7.1 Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.2 Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.3 **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 1º Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
 - 2º Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinada pelo usuário final;
 - 3º Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;
 - 4º Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.
- 7.4 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.
- 7.3.1 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CIS-VERDE** até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
- 7.3.2 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.3.2 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.3.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
- 7.3.5 A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do CREDENCIANTE, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

¹⁰ Art. 6º, XXII, alínea "g", da Lei n.º 14.133/2021.





- 7.4 O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverderecepcao@hotmail.com, com cópia para cisverde.contratos@yahoo.com.br.
- 7.5 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR¹¹

- 8.1 O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.2 Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021.

8.3 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);
- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

¹¹ Art. 6º, XXIII, alínea “d, h”, da Lei nº 14.133/2021.





- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei n.º 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1- DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021.
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

8.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I- **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.
- II- Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.
 - Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se o licitante for FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial;





- Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- a) Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do credenciante desde que o alvará do local de atendimento venha em anexo na documentação.
- III- **Comprovação de INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES**, nos termos da Portaria n° 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
- a) Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- IV- **Certidão ou Atestado**, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- V- **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
- a) No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- b) Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- c) Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- d) Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
- I- Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n° 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n° 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- II- Apresentação de anotações na **CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e do Decreto n° 61.7999/67;
- III- A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- IV- Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:
- V- Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios:
- Carteira Profissional;
 - Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso - **RQE**.
- VI- Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências.
- Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
 - Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
 - Conselho Regional de Medicina - CRM.





8.3.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹²

- I- As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL:** comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA A ME OU EPP,** deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).
- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- §2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO IX - DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹³

- 9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CIS-VERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR 1.659	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISAO TÉCNICA
01.02.10.302.0075.2004.33.90.39.00	62	DR 1.659	MANUTE. DO CONTRATO RATEIO - CISVERDE

SEÇÃO X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021).
- 10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

¹² Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

¹³ Art. 6º, XXIII, alínea "J", e/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021.





- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação;

11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12.2 A lei geral de proteção de dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).

12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).





- 12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁴

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 14.1.1 A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.2 Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 14.1.3 Prestar atendimento aos usuários do CIS-VERDE, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 14.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila mento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 14.1.5 A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-VERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.6 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.

¹⁴ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.





14.1.7 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.2.1 O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

14.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

14.2.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14.2.7 Poderá a **CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

14.2.8 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da minuta do termo de credenciamento.

14.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como serviço, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.

15.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo edílico ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante

15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o Documento de Formação da Demanda (DFD) não será parte integrante do termo de referência. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.





15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no DFD, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 10 de abril de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





MODELO (ANEXO II)

PROPOSTA

PROCESSO AD. N.º [inserir número]/ [inserir ano]
CREDENCIAM. N.º [inserir número]/ [inserir ano]
INEXIBILIDADE N.º [inserir número]/ [inserir ano]

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

Table with 2 columns: ANEXO and DESCRIPTION. Rows include ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)), ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA (TR)), ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA), ANEXO IV (DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)), ANEXO V (MÍNUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)).

Ao
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

Objeto: Edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas médicas especializada em neurocirurgia (obrigatório RQE), com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., DESCRIÇÃO, VLR. UNI., VLR. TOT. Headers include [inserir item], [inserir quant.], [inserir descrição], R\$ [inserir valor], R\$ [inserir valor].

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e aceitamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereço de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter essas dados atualizados e de mantê-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, o não fazendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática em instabilidade.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em inibição contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento afronta contra o resultado (III) do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º [inserir n.º]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





[MODELO - ANEXO IV]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [inserir número]/ [inserir ano]
CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO N.º [inserir número]/ [inserir ano]
INEXIBILIDADE N.º [inserir número]/ [inserir ano]

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º [inserir número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





PROCESSO AD. N.º [inserir número] / [inserir ano]

CREDENCIAM. N.º [inserir número] / [inserir ano]

INEXIBILIDADE N.º [inserir número] / [inserir ano]

TERMO DE CONTRATO N.º [inserir n.º CA] / [inserir ano]

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir empresa].

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Gilberto Damas de Sousa - Presidente, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: [inserir especificação]

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de prestadoras de serviços de assistência à saúde, em atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas médicas especializadas (obrigatório RQE) em neurocirurgia, com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e anexos.

Subcláusula primeira - QUADRO SINÓPTICO DO VALOR CONTRATUAL

(Art. 92, inciso V, da Lei N.º 14.133/2021)

Table with 6 columns: ITEM, QUANT., DESCRIÇÃO, VLR. UNT., TETO FINANCEIRO MÊS, TETO FINAC. ANO. Each cell contains a placeholder for insertion.

- 1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 2. O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido na SEÇÃO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado;
- 3. É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.
- 4. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CISVERDE.
- 5. A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.
- 6. Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CISVERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 7. Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados, juntamente com o requerimento médico. Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE. É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.





8. O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
9. Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
10. A CREDENCIADA será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os exames deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

Subcláusula terceira - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

11. O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.
12. O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.
13. O CONSÓRCIO exigirá do beneficiário a apresentação da guia de encaminhamento emitida pela secretaria municipal de saúde do paciente.

Subcláusula quarta - DO TETO FINANCEIRO DO CONTRATO

14. **Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda do ente consorciado, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.**
15. **Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados,** respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do CREDENCIADO. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
16. A contratação dos serviços do CREDENCIADO dependerá exclusivamente da demanda dos Municípios e de sua solicitação formal, para a liberação das guias de atendimentos.
17. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido com base no histórico de atendimentos do Consórcio nas áreas demandadas, bem como das solicitações e manifestações dos municípios consorciados.
18. O contrato estabelecerá um teto financeiro, e não uma quantidade estimada para cada item, o qual deverá ser rigorosamente respeitado. No entanto, caso a demanda seja comprovadamente maior do que o valor inicialmente estimado, o teto financeiro poderá ser ajustado de forma motivada e com devida justificativa. O valor do teto é determinado com base em cada nicho de especialidade, e o montante pode ser utilizado de maneira flexível, podendo ser alocado para uma ou várias especialidades, conforme a necessidade da demanda. Essa abordagem é justificada pela dificuldade de prever com exatidão a demanda de cada item, visto que algumas especialidades podem ter maior demanda do que outras, resultando em um gasto maior em determinadas áreas. Com essa estrutura, evita-se que serviços com baixa demanda fiquem subutilizados, comprometendo assim o valor global estimado para o empenho dos recursos, permitindo uma utilização mais eficiente e equilibrada do orçamento destinado.
19. Cada item tem um valor unitário estimado, mas não haverá quantidade estimada, tendo em vista que a escolha do profissional será de responsabilidade do paciente. Dessa forma, foi estabelecido um teto financeiro para cada procedimento, em vez de uma estimativa de quantitativo. Esta





abordagem fundamenta os estudos para a demanda, alinhando o planejamento às necessidades reais e peculiaridades de cada ente consorciado.

Subcláusula quinta – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DO VALOR TETO ESTIMADO

20. Serviços complementares **serão realizados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde.**
21. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.
22. Quanto ao valor estimado neste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período**, não obrigando a contratação da totalidade dos serviços credenciados, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto (Teto Financeiro), considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Subcláusula sexta – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO

23. A demanda pelos serviços será distribuída entre os credenciados conforme as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município consorciado, com agendamento prévio e respeitando o número máximo de atendimentos previstos pelos profissionais. O procedimento será alocado entre os credenciados, sempre observando o direito de escolha do paciente. As quantidades dos serviços serão requisitadas pela SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme as necessidades e interesses de cada município. Assim, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender à demanda requisitada pelos consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

24. Nos Termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos anexos deste Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, onde são incluídas especificações técnicas, critérios e demais informações e condições relevantes para a participação neste credenciamento, assim como, a devida execução do objeto licitado. Nestes termos, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - ANEXO II – Termo de Referência (TR), c/c os Anexos I (Atendimentos Internos e Externos);
 - ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
 - ANEXO IV – Declaração Unificada;
 - ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

25. O credenciamento será formalizado por intermédio deste instrumento contratual, dos qual presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
26. Este Termo de Contrato se refere a credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, conforme objeto acima exposto**, com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos.
27. Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Art. 105 E 106, da Lei N.º 14.133/2021).

Subcláusula primeira – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO





28. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será, iniciando em **[inserir vigência inicial]** e encerrando em **[inserir vigência final]**. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Puridas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- II- A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
29. A empresa que não manter as condições de credenciamento, rejeitar pacientes sem justificativa ou tiver o contrato rescindido será descredenciada.
30. **A CREDENCIADA permanecerá credenciada enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.**

Subcláusula segunda - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

31. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, além de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

Subcláusula terceira - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

32. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ressaltando-se que o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento caso sejam constatadas irregularidades na observância e cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula quarta - DA SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

33. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

34. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
35. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.
36. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de execução do objeto deste TC constam no Termo de Referência, Edital e demais anexos partes integrantes deste TC.
37. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.
38. Antes do término da vigência do TC, estes poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que não ultrapassem o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração





e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

39. Poderá haver alterações nos preços constantes no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento
40. Os preços constantes no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, que não fizerem parte da tabela SUS, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na redução dos valores praticados alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.
41. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todas da Lei n.º 14.133/2021)

42. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
43. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, e.c a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
44. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
45. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
46. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
47. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
48. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.
49. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
50. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
51. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
52. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





53. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
54. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
55. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
56. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá a responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros;
57. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
58. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
61. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

Subcláusula primeira. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021)

62. Alocar os colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
63. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
64. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
65. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços, devendo realizar a sugestão da solução, que deverá ser devidamente autorizada pela Contratante, sob pena da Contratada arcar com a responsabilidade sob sua decisão e com os custos da mesma;
66. Após o encaminhamento pelo Consórcio, da listagem dos pacientes para marcação dos exames, consultas ou cirurgias, o credenciado, terá o prazo de 48h para retornar com os horários de atendimento para o CISVERDE;





67. Nos casos em que estiver caracterizado a urgência no atendimento, os pacientes deverão ser atendidos imediatamente;
68. Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
69. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

70. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
71. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
72. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
73. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual;
74. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
75. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
76. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
77. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
78. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;
79. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
80. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
81. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
82. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
83. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
84. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
85. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021.





86. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
87. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
88. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
89. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
90. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
91. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
92. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
93. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 140 da L.n. 14.133/2021)

94. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
95. A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo responsável indicado pelas SMS dos municípios, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, respeitado o prazo de **até (5) cinco dias** da assinatura do contrato.
96. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
97. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 1- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);
98. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
99. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS;
100. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
101. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem correspondência de responsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021)





102. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
103. O CREDENCIADO será remunerado com base nos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes na tabela de preços estipulada pelo CONTRATANTE no Edital de Credenciamento. Não haverá pagamento mínimo garantido.
104. Os valores dos serviços objeto deste TC, **estão estabelecidos no Termo de Referência**, parte integrante deste Termo de Contrato.
105. **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 1º Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
 - a) O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - 2º **Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinadas pelo usuário final;**
 - 3º **Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;**
 - 4º **Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.**
 - 5º Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- I- Somente após o cumprimento esta cláusula que será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.**
- a) Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao CISVERDE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
 - b) Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
 - c) Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
 - d) No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
 - e) A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do CREDENCIANTE, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.
106. O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverderecepcao@hotmail.com, com cópia para cisverde.contratos@yahoo.com.br.
107. **Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.**
- 1 - OBSERVAÇÃO: Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle





interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

- 108. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

- 109. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

Table with 4 columns: DOTAÇÃO, FICHA, FONTE, ESPECIFICAÇÃO. It lists budget codes and descriptions for technical division and contract management.

- 110. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
111. O CISVERDE providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do Consórcio, podendo o empenho ser reforçado ou anulado à qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

- 112. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo credenciante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.
II- Os valores dos procedimentos indicados na Tabela de Procedimentos do Anexo I (Conforme Tabela SUS) poderão ser revisados na mesma proporção, índices e períodos dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
III- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
IV- O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.
113. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
114. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.
115. Os preços propostos neste contrato poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.





116. Os valores estipulados na Tabela Própria do **CISVERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
117. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I- A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão;
 - II- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
 - III- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;
118. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021].
- I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
119. A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;
120. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas;
- I- Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução;
121. Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica;
- I- **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:**
 - ★ Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
 - ★ Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e
 - ★ Do encerramento do contrato.
 - a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
122. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
123. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
124. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;





125. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
126. As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

127. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
128. **Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei n° 14.133, de 2021.**
- a) Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CONTRATO** podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo.
129. Os contratos celebrados a partir do Edital em referência, terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- a) Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.
- b) Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação, bem como o Termo de Referência que compõe o Anexo II do Edital, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.
130. Os preços constantes no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** poderá sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na alteração dos valores praticados, estas alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.
131. **Os preços constantes nos ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação dos mesmos.**
132. Poderá ocorrer alterações dos preços constantes sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão dos mesmos para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.
133. Poderá haver alterações nos preços constantes no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, NOS VALORES DA TABELA SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento;
134. Qualquer tipo de alteração na Tabela de Valores praticados pelo CISVERDE para fins deste Chamamento, conforme constante nos anexos em referência, deverá ser fundamentada, acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Site Oficial do Consórcio, bem como no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE.
135. **No caso de alterações na Tabela de Valores (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:**
- I- **No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;**
- II- **No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao TC onde existir correspondente serviço credenciado.**





136. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
137. Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
138. Qualquer alteração nos valores constantes da Tabela de Procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
139. A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
140. O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
141. Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração.
142. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.
143. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

144. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.
145. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Portal Nacional de compras Públicas - PNCP, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

146. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
147. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
148. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente.** No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.
149. No caso de alterações na Tabela de Valores (**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:





- I- No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;
- II- No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao Termo de contrato onde existir correspondente serviço credenciado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 e 92, da Lei n.º 14.133/2021)

150. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
151. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A CONTRATADA deverá observar, além das determinações do Instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência (TR), as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato (TC).
152. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.**
1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- ➔ A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ➔ As peculiaridades do caso concreto;
 - ➔ As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - ➔ Os danos que dela provierem.
153. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
154. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**
- I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §1º Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- II- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).





- §1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- III - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) e caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- V - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- VI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- VII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- VIII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou





celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

- §1º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- IX - **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- X - **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- XI - **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.
155. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL¹

156. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
157. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
158. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- I- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
159. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- I- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

¹ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;





- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
160. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- I- Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
161. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
162. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
163. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
164. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- I- Devolução de garantia;
 - II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III- Pagamento do custo da desmobilização.
165. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- I- Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
166. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de





serviços essenciais.

167. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
168. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
169. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

170. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
171. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- I- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- §1º Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- §1º Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- §1º Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- §1º Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- §1º Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- §1º Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
172. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- I- Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
173. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
174. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
175. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.





176. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- Devolução de garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
177. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
178. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
179. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
180. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
181. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

182. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
183. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
184. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Eventual descumprimento das disposições da lei de LGPD poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.
185. **As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.**

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

186. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
187. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
188. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados





que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).

189. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
190. **DA PROIBIÇÃO** – É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

191. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
192. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 e/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Carangola, [inserir data] de [inserir mês] de [inserir ano].

Gilberto Damas de Sousa - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

[inserir prestados]
CNPJ/MF n.º [inserir CNPJ]

